

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA BOLSA ROTATIVA REEMBOLSÁVEL

A Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena – AJES, mantenedora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Vale do Juruena e Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, estabelecem, pelo presente Regulamento, critérios e procedimentos para a concessão da **BOLSA ROTATIVA REEMBOLSÁVEL**, financiamento estudantil com finalidade assistencial, oferecido pela AJES aos seus acadêmicos

1. DA CARACTERIZAÇÃO: A **BOLSA ROTATIVA REEMBOLSÁVEL** é um fundo de financiamento para custear os estudos de acadêmicos de baixa renda da AJES – Faculdades do Vale do Juruena, com percentuais de desconto sobre a taxa de mensalidade acadêmica a ser devolvido pelo aluno após a conclusão do curso;

2. A QUEM SE DESTINA: A **BOLSA ROTATIVA REEMBOLSÁVEL** destina-se aos estudantes devidamente matriculados nos cursos da AJES – Faculdades do Vale do Juruena que:

- 1) Tenham apresentado rendimentos satisfatórios no processo de seleção;
- 2) Comprovar falta de condições financeiras para custear sua formação;
- 3) Estejam regularmente matriculados;
- 4) Disponham de fiadores com renda superior ao dobro da mensalidade vigente e que seja proprietário de imóvel.

Parágrafo Único: O acadêmico contemplado com a Bolsa Rotativa Reembolsável fica desde já vinculado a INICIAÇÃO CIENTÍFICA através da coordenação de cada curso.

3. DO CONTRATO: A **BOLSA ROTATIVA REEMBOLSÁVEL** é concedida aos acadêmicos, mediante assinatura de um CONTRATO com AVALISTAS (Fiadores), contendo as condições para a concessão, restrições para continuidade da concessão, forma de devolução, forma de pagamento, prazo, percentual, aval e demais dados necessários.

4. DO PERCENTUAL:

Conforme Tabela abaixo:

Curso	Número de Vagas Ofertas	Vagas Financiadas	Valor da Mensalidade já com desconto na Pontualidade	Percentual Financiado	Valor Financiado	Valor a ser pago Mensalmente no Quinto dia Útil, exceto a Re-matrícula
1) Bacharelado em Administração – 4 anos (08 semestres)	100	20%	R\$ 456,46	40%(Quarenta)	R\$ 182,58	R\$ 273,88
2) Bacharelado em Direito – 5 anos (10 semestres)	100	20%	R\$ 847,88	40%(Quarenta)	R\$ 339,14	R\$ 508,73
3) Licenciatura em Geografia – 3 anos (06 semestres)	100	20%	R\$ 398,85	40%(Quarenta)	R\$ 159,53	R\$ 239,31
4) Bacharelado em Ciências Contábeis – 4 anos (08 Semestres)	100	20%	R\$ 589,24	40%(Quarenta)	R\$ 235,69	R\$ 353,54
5) Licenciatura em Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas – 03 anos (06 Semestres)	100	20%	R\$ 398,85	40%(Quarenta)	R\$ 159,53	R\$ 239,31
6) Licenciatura em Matemática – 03 anos (06 semestres)	100	20%	R\$ 398,85	40%(Quarenta)	R\$ 159,53	R\$ 239,31
8) Bacharelado Psicologia – 05 anos (10 Semestres)	100	20%	R\$ 666,51	40%(Quarenta)	R\$ 266,60	R\$ 399,91
9) Licenciatura em Pedagogia – 3 anos e meio (7 semestres)	100	20%	R\$ 341,86	30% (trinta)	R\$ 102,55	R\$ 239,30

- A Cada semestre o aluno terá uma re-matrícula que terá o valor integral, conforme manual do Acadêmico.
- Cada semestre consiste em 01(uma) Re-matrícula e mais 05(Cinco) Mensalidade, visto que todos os cursos são Semestrais.

A **BOLSA ROTATIVA REEMBOLSÁVEL**: de cada semestre, sendo que, para mantê-la o aluno deverá:

I – efetuar o pagamento rigorosamente em dia, na rede bancária, da parcela da mensalidade não financiada. Caso não receba o carnê de mensalidade até o primeiro vencimento, deverá procurar a Tesouraria para emissão da 2ª via;

II – Obter aprovação em todas as disciplinas em que estiver matriculado;

III – Obter parecer do coordenador de Curso quanto ao aproveitamento de participação do programa de iniciação científica da AJES – Faculdades do Vale do Juruena.

5. DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA: A **BOLSA ROTATIVA REEMBOLSÁVEL** poderá ser utilizada pelo beneficiado, desde a data de concessão até a conclusão do curso, devendo ser solicitada em 30 dias após a aprovação do pedido e renovada semestralmente.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO: O candidato será submetido à entrevista na Instituição, com objetivo de avaliar a real necessidade da bolsa, devendo seguir os seguintes procedimentos:

I – RETIRAR, na secretaria da AJES – Faculdades do Vale do Juruena, a FICHA DE INSCRIÇÃO e a lista de documentos necessários;

II - Preencher, datar e assinar a FICHA DE INSCRIÇÃO;

III - Juntar os documentos comprobatórios.

IV - Não serão aceitas as inscrições com documentação incompleta;

VII - Após a entrevista, o pedido de bolsa será encaminhado à Mantenedora, com parecer da Assessoria de Carreira para análise;

VIII – A mantenedora comunicará ao aluno o resultado da solicitação.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

1. Comprovante de renda de todas as pessoas que moram com o aluno, inclusive do aluno, incluindo declaração de rendimento sem vínculo empregatício, se houver;
2. Uma foto 3 x 4 recente;
3. Fotocópia da última declaração de rendimentos (Imposto de Renda pessoa física), do aluno e de todas as pessoas que moram com o aluno;
4. Nos casos de óbitos, apresentar certidões;
5. Laudos médicos comprovando doenças, quando houver;
6. Comprovante de residência;
7. Certidão de nascimento dos filhos (se houver);
8. Principais despesas: água, luz, telefone, financiamentos, assistência médica, etc.
9. CPF e Carteira de Identidade do aluno e das pessoas que moram com o aluno;
10. Carteira de Trabalho ou declaração de vínculo empregatício do candidato e demais componentes da renda familiar;
11. Declaração e comprovação de desemprego (se houver), tais como Carteira de Trabalho, Aviso Prévio, etc.;

7.1. Não são necessárias cópias autenticadas. Contudo, a Mantenedora reserva-se o direito de, ao seu critério, solicitar os originais das cópias apresentadas.

8. DOS DOCUMENTOS DO FIADOR: Os fiadores deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Comprovante de renda de, no mínimo, o dobro do valor das mensalidades atuais;
2. Declaração de Rendimentos (Imposto de Renda, pessoa física) atual;
3. CPF e Carteira de Identidade;
4. No mínimo, um imóvel em seu nome;

8.1 DA RENOVAÇÃO: A Renovação da concessão será automática após a renovação da matrícula para o semestre letivo seguinte, sendo aprovada semestralmente, de acordo com os seguintes critérios:

I – Aprovações em todas as disciplinas cursadas no semestre anterior, ou seja, caso o aluno reprove em qualquer disciplina, não será renovado o contrato de Bolsa Rotativa Reembolsável;

II – Pontualidade nos pagamentos das mensalidades do semestre, ou seja, atrasos ou impontualidade nos pagamentos cancelam automaticamente o contrato de Bolsa Rotativa Reembolsável;

9. DO CANCELAMENTO: O cancelamento do Contrato de Bolsa Rotativa implica na IMEDIATA COBRANÇA dos valores concedidos, na forma descrita no item 10 deste regulamento;

10. DA DEVOLUÇÃO: - O pagamento do financiamento (devolução do valor da Bolsa), será efetuado em tantas parcelas quantos foram os meses concedidos, considerando:

I – O pagamento será referente à diferença do percentual concedido para o valor da mensalidade, acadêmicos conforme tabela constante no item 4.

II – Inicia imediatamente após a conclusão do curso pelo aluno, ou seja, no mês seguinte ao término do último período letivo, ou imediatamente após o cancelamento do Contrato de Bolsa Rotativa Reembolsável ou o desvinculamento de qualquer tipo do acadêmico com o curso, seja por trancamento, transferência, etc.

III – A forma de pagamento será idêntica à do pagamento das taxas de mensalidades acadêmicas, ou seja, via boleto bancário com vencimento mensal;

IV – Os valores da Bolsa Rotativa Reembolsável serão corrigidos pelo índice do INPC. Na hipótese do INPC ser extinto sem a edição de um índice substituto, fica acordada entre as partes a adoção de qualquer outro oficial de divulgação nacional, mais o índice apurado no aumento de salários dos professores da Contratada, através dos Sindicatos dos Professores (SINEPE/SINTRAE).

11. DA RESCISÃO ESPONTÂNEA: O bolsista, se assim o desejar, poderá a qualquer tempo, rescindir o contrato de concessão de BOLSA ROTATIVA REEMBOLSÁVEL, incorrendo imediatamente no constante do item 10.

12. DA POSTERGAÇÃO DO INÍCIO DA DEVOLUÇÃO: O aluno que desejar poderá solicitar à mantenedora a postergação do início da devolução, iniciando imediatamente o pagamento do valor integral das mensalidades e postergando para após a conclusão do curso a devolução dos valores acumulados até a data, atendendo as condições expostas nesta regulamentação de concessão, através de aditivo emitido pelo setor competente da Instituição e obedecendo às mesmas regras da concessão da Bolsa rotativa.

13. DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos pela mantenedora, ouvida a Diretoria e demais departamentos envolvidos.

Esta REGULAMENTAÇÃO entre em vigor na data de sua publicação.

Juina - MT, 06 de Maio de 2010.

Clodis Antonio Menegaz
Diretor Presidente